

## DÚVIDAS FREQUENTES

### 1. O QUE É AUXÍLIO-FUNERAL DE MILITAR?

É o benefício pago ao militar, ao(à) viúvo(a), ao(à) companheiro(a) ou aos beneficiários da pensão militar, a fim de custear as despesas com o funeral.

### 2. O QUE É AUXÍLIO-FUNERAL DE SERVIDOR CIVIL?

É o benefício pago à pessoa da família do servidor civil que tenha custeado as despesas com o funeral do servidor falecido na atividade ou aposentado.

### 3. O QUE É AUXÍLIO-FUNERAL DE EX-COMBATENTE?

É o ressarcimento das despesas efetuadas pela pessoa que houver custeado o funeral do pensionista ex-combatente.

4. O ÓBITO DA PENSIONISTA DE EX-COMBATENTE ENSEJA O DIREITO AO PAGAMENTO DE AUXÍLIO-FUNERAL? Sim, devendo ser observado as considerações conforme quadro abaixo:

REQUERENTE	AUXÍLIO-FUNERAL ou INDENIZAÇÃO	LEGISLAÇÃO
pensionista (viúva) por morte de ex-combatente	indenização da nota fiscal até o limite equivalente ao valor do soldo de 2º tenente no mês do óbito	art. 7º da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997
dependente habilitado por morte da pensionista (cônjuge do ex-combatente)	auxílio-funeral no valor de 01 (uma) remuneração referente ao contracheque do mês do óbito	inciso III do art. 76 do Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002
terceiro por morte do ex-combatente	indenização da nota fiscal até o limite equivalente ao valor do soldo de 2º tenente no mês do óbito	art. 7º da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997
terceiro por morte da pensionista (cônjuge do ex-combatente)	indenização da nota fiscal até o limite equivalente ao valor do soldo de 2º tenente no mês do óbito	art. 7º da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997 e § 1º do art. 76 do Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002
ex-combatente por morte de dependente habilitado	auxílio-funeral no valor de 01 (uma) remuneração referente ao contracheque do mês do óbito	art. 7º da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997

### 5. O QUE É INDENIZAÇÃO DE FUNERAL?

É o valor pago a terceiro que custeou a despesa do funeral.

### 6. O QUE COMPREENDE O FUNERAL?

É o conjunto de medidas adotadas desde o óbito até o sepultamento ou a cremação.

7. QUAL O PRAZO ESTIMADO PARA DAR ENTRADA NO REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DO AUXÍLIO-FUNERAL?

O prazo é de 5 (cinco) anos, contados da data do óbito, conforme o art.1º do Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932 (prescrição quinquenal).

**8. QUAL O PRAZO PREVISTO PARA SE EFETUAR O PAGAMENTO DO AUXÍLIO-FUNERAL?**

O prazo é de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do ingresso do requerimento do interessado na organização militar (OM) de vinculação, na Seção de Veteranos e Pensionistas Regional (SVP R) ou na Seção de Veteranos e Pensionistas da Guarnição (SVP Gu).

**9. POR QUE O PRAZO PREVISTO DAS 48 (quarenta e oito) HORAS PARA O PAGAMENTO DO AUXÍLIO-FUNERAL NÃO É CUMPRIDO?**

Porque o prazo previsto para a concessão de auxílio-funeral trata-se de “prazo impróprio”, ou seja, fixado na lei ou usado como parâmetro para a prática do ato, tendo que o seu desatendimento não acarreta situação de ônus para aquele que descumpriu. O referido prazo classifica-se como não definitivo. Com respeito a este assunto, observa-se que foge a normalidade o prazo que excede 15 (quinze) dias.

**10. O PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DO AUXÍLIO-FUNERAL PODE SER ALTERADO?**

Não, pois o Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002 só pode ser alterado mediante um novo decreto.

**11. DEPENDENTES CADASTRADOS NO CADBEN/FuSEx TEM DIREITO A RECEBER AUXÍLIO-FUNERAL?**

Não. Os dependentes cadastrados somente no CADBEN/FuSEx por si só não têm direito à percepção do auxílio-funeral. Para ser assegurado esse benefício, é necessário que estes dependentes tenham sido incluídos na dependência econômica de acordo com o estabelecido no art. 50 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), alterada pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019.

**12. EM QUE SITUAÇÃO O AUXÍLIO-FUNERAL SERÁ PAGO COMO EXERCÍCIOS ANTERIORES?**

Quando não houver a possibilidade de ser pago no ano corrente.

**13. O QUE É ANO CORRENTE?**

É o ano em que ocorreu o fato gerador do direito, nesse caso, o falecimento.

**14. QUAL LOCAL DEVO PROCURAR PARA DAR ENTRADA NO REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DO AUXÍLIO-FUNERAL?**

Na organização militar (OM) de vinculação, na Seção de Veteranos e Pensionistas Regional (SVP R) ou na Seção de Veteranos e Pensionistas da Guarnição (SVP Gu).

**15. ONDE CONSIGO O REQUERIMENTO PARA SOLICITAR O AUXÍLIO-FUNERAL?**

Na página da DAP, no endereço eletrônico: <http://www.dap.eb.mil.br/index.php/auxilio-funeral>.

**16. ONDE CONSIGO O CONTRACHEQUE DO MÊS/ANO DO FALECIMENTO?**

Na página do CPEx, no endereço eletrônico: <https://cpex.eb.mil.br/aceso-rapido/contracheque>.

**17. CASO NÃO SEJA CADASTRADO OU NÃO TENHA SENHA PARA ACESSAR A PÁGINA DO CPEx, COMO FAÇO PARA CONSEGUIR O CONTRACHEQUE?**

Você pode solicitar na seção de pagamento na Organização Militar (OM) de vinculação, na Seção de Veteranos e Pensionistas Regional (SVP R) ou na Seção de Veteranos e Pensionistas da Guarnição (SVP Gu).

**18. QUANDO O MILITAR POSSUI O SEGURO DECESSOS, PODE SOLICITAR O PAGAMENTO DO AUXÍLIO-FUNERAL?**

Sim, o seguro decessos não inviabiliza o pagamento do Auxílio-Funeral.